

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará FRENGCOOP/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará FRENGCOOP/PA.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará tem como objetivos principais:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, em consonância com os princípios do cooperativismo, que são: democracia, justiça social, cidadania, ética, solidariedade, autonomia, preservação ambiental, qualidade e produtividade, profissionalismo e credibilidade;

II – apoiar e participar das ações cooperativistas, promovendo a integração das entidades que visam o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo no Estado do Pará;

III – aperfeiçoar e complementar a legislação que envolve matéria de interesse do cooperativismo estadual, apoiando e agilizando projetos que visem seu desenvolvimento;

IV – acompanhar e fiscalizar atos do Poder Executivo que dizem respeito ao cooperativismo, sugerindo medidas que possibilitem seu melhor desenvolvimento no Estado.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, sendo coordenada pelo presidente e relator, indicados e eleitos pela maioria de seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 5º A Assembleia Legislativa do Estado do Pará disponibilizará os meios adequados para o funcionamento da Frente Parlamentar e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 6º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Deputado MANOEL PIONEIRO  
Presidente

Deputada SIMONE MORGADO  
1ª Secretária

Deputado ELIEL FAUSTINO  
2º Secretário

DOE Nº 1625, DE 14/02/2011.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário do Estado do Pará.